

Referência:	01 Corporativas	Código:	01-08-27/1
Grupo:	08 Taquari Asset	Dt. Publicação:	29/06/2016
Capítulo:	27 Política de Rateio e Divisão de Ordens	Dt. Última Revisão:	12/02/2019
Tipo:	1 Normativo Interno	Versão:	4

Índice

1. Definição.....	2
2. Publico alvo	2
3. Conceitos.....	2
3.1. Ordem Limitada	2
3.2. Ordem Casada.....	2
3.3. Ordem a Mercado.....	2
4. Especificações sobre Fundos e Clubes de Investimento	2
4.1. Fundo de Investimento	2
4.2. Clube de Investimento	3
5. Limite de concentração de operações por corretora e devolução de corretagem	3
6. Responsabilidade	4
7. Áreas Validadoras	4

Referência:	01 Corporativas	Código:	01-08-27/1
Grupo:	08 Taquari Asset	Dt. Publicação:	29/06/2016
Capítulo:	27 Política de Rateio e Divisão de Ordens	Dt. Última Revisão:	12/02/2019
Tipo:	1 Normativo Interno	Versão:	4

1. Definição

Esta política de Rateio e Divisão de Ordem apresenta os procedimentos adotados pela Taquari Administradora de Carteira e Valores Mobiliários Ltda., para o controle e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras geridas, conforme legislação vigente.

2. Público alvo

- Taquari Asset

3. Conceitos

Entende-se por ordem, o ato mediante o qual se determina que uma contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições especificadas. As ordens poderão ser transmitidas por telefone ou por escrito (e-mail, carta, fac-símile, etc.), desde que o remetente seja devidamente identificado e autorizado para efetuá-la.

O objetivo do controle de alocação de ordens entre as carteiras geridas é garantir que as ordens de compras e vendas de valores mobiliários emitidas em nome dos fundos de investimento ou carteiras administradas sejam registradas de forma legítima e alocadas de maneira justa entre as partes envolvidas. Visando este objetivo, as ordens que podem ser realizadas em conjunto ou individualmente deverão ser distribuídas da seguinte maneira:

3.1. Ordem Limitada

Geralmente são ordens limitadas em que o preço é especificado pelo gestor e serão executadas em preço igual ou melhor do que o especificado.

3.2. Ordem Casada

São as ordens cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

3.3. Ordem a Mercado

São as ordens que especificam somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executadas pela corretora a partir do momento em que forem recebidas.

4. Especificações sobre Fundos e Clubes de Investimento

4.1. Fundo de Investimento

As ordens realizadas para carteiras de Fundos de Investimentos são enviadas em conjunto e rateadas entre os fundos de acordo com o especificado pelo gestor, respeitando sempre a política de investimento de cada fundo. O rateio das ordens é realizado pelo preço médio no final do dia.

Referência:	01 Corporativas	Código:	01-08-27/1
Grupo:	08 Taquari Asset	Dt. Publicação:	29/06/2016
Capítulo:	27 Política de Rateio e Divisão de Ordens	Dt. Última Revisão:	12/02/2019
Tipo:	1 Normativo Interno	Versão:	4

4.2. Clube de Investimento

As ordens realizadas para as carteiras dos Clubes de Investimentos são enviadas com as especificações do gestor, respeitando às características e a política de investimento de cada clube. Para os clubes de investimentos, no momento em que a ordem é transmitida, o código do comitente deverá ser informado para alocação da operação. Dessa forma, uma vez que nos clubes a gestão é discricionária, não há rateio de operações.

5. Limite de concentração de operações por corretora e devolução de corretagem

A escolha de corretoras para a intermediação das operações de bolsa por parte da Taquari, na qualidade de gestora de fundos e clubes, deverá obedecer a melhor relação custo x benefício para os fundos e clubes sob sua gestão. Para tanto, são levados em consideração também critérios como: (I) idoneidade, (II) atendimento, e (III) preço ("Critérios Primários").

As corretoras selecionadas passarão pelo processo de due diligence por meio do qual são realizadas análises reputacional e regulatória, antes da contratação.

Após a formalização da contratação de uma corretora, a Taquari rotineiramente passa a avaliar critérios adicionais, tais como, qualidade na execução das ordens, agilidade e eficiência na liquidação das operações e frequência de erros ("Critérios Secundários"). Essas avaliações adicionais são realizadas pelos trades e comunicados à Diretoria de Gestão de Recursos.

A área de Gestão de Recursos da Taquari reavaliará as corretoras contratadas a cada período de 12 (doze) meses contados da contratação. Nesse caso, a reavaliação periódica será mandatória, mesmo que não haja justificativa para tanto, e deverá observar tanto os Critérios Primários quanto os Critérios Secundários. O processo de reavaliação será conduzido pelo trader responsável, registrado em relatório de observações e ratificado pela Diretora de Gestão de Recursos. Dependendo do resultado da reavaliação, caberá a Diretora de Gestão de Recursos decidir pela manutenção do contrato de prestação de serviços com a corretora ou rescindi-lo, a seu exclusivo critério.

No dia-a-dia, ao realizar uma operação, o trader responsável -deve priorizar às corretoras contratadas que possuírem as melhores avaliações em relação aos Critérios Secundários (para fins de avaliação são consideradas notas de 01 a 05), salvo no caso da aprovação da contratação de uma nova corretora em que não haja histórico de prestação de serviços com a Taquari, hipótese em que o trader responsável poderá optar em realizar a operação com a nova corretora em vez de alocar a intermediação da operação nas corretoras que possuem o referido histórico e melhores avaliações. Adicionalmente, a ordem de prioridade poderá ser descartada pelo trader responsável por motivo justo, o qual deverá ser homologado pela Diretora de Gestão de Recursos.

Com relação ao preço, a Taquari executará as operações junto a corretoras que concedam no mínimo, 80% (oitenta por cento) de devolução de corretagem.

Não há limites de concentração da intermediação de operações de bolsa em corretoras, sendo que tais operações poderão ser realizadas por meio da intermediação de uma única corretora, caso a Taquari entenda que seja interessante para os fundos/clubes sob sua gestão, desde que observados os critérios acima estipulados para a escolha da corretora.

Referência:	01 Corporativas	Código:	01-08-27/1
Grupo:	08 Taquari Asset	Dt. Publicação:	29/06/2016
Capítulo:	27 Política de Rateio e Divisão de Ordens	Dt. Última Revisão:	12/02/2019
Tipo:	1 Normativo Interno	Versão:	4

6. Responsabilidade

- Taquari Asset

7. Áreas Validadoras

- Superintendência Executiva Jurídico e Compliance